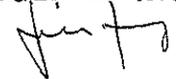


Alteração número um: Retifica-se no sentido de passar a constar que no artigo 15º dos Estatutos, onde se lê "três a cinco membros", deve ler-se "três ou cinco membros", como resulta do contexto do ato e dos elementos a instruí-lo.

Em 17 de março de 2022.

o Notário,  24/3/2022 R

João Ricardo da
Costa Menezes
Notário

Livro 200-A

Fis. 139

NOTA

TEM _____
DOC. _____
COMPLEMENTAR

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia sete de setembro de dois mil e vinte e um, no
Cartório Notarial sito à Rua de Camões, n.º 219, 1.º
direito, no Porto, perante mim, notário, João Ricardo da
Costa Menezes, oficial público, compareceram como
outorgantes:

..... a) **IVONE DE FÁTIMA PINTO PACHECO DE
MIRANDA INGEN HOUSZ**, NIF 127.658.823, casada,
natural da freguesia de Lanheses, concelho de Viana do
Castelo, residente em Caminho de Moreira, n.º 664, Lugar
de Silverto, freguesia de Rubiães, concelho de Paredes de
Coura, portadora do Cartão de Cidadão n.º e letras
03456006 8ZY4, emitido pela República e válido até
09/03/2030; e

..... b) **JOSEPHUS JOHANNES ANTONIUS MARIA
INGEN HOUSZ**, NIF 250.133.091, casado, natural da
Holanda, de nacionalidade portuguesa, residente no
referido Caminho de Moreira, n.º 664, Lugar de Silverto,
portador do Cartão de Cidadão número e letras 32653484
9ZZ8 emitido pela República Portuguesa e válido até
26/10/2030, que outorgam nas qualidades respetivamente
de *Presidente e Vice-Presidente da Direção mandatados*,
em representação da "ASSOCIAÇÃO QUINTA DAS
ÁGUIAS", NIPC 513.254.048, com a sua sede em

cc

Caminho de Moreira, nº 664, Lugar de Silvertó, freguesia de Rubiães, concelho de Paredes de Coura C.P.4940-692, qualidade e suficiência de poderes que me confirmaram e verifiquei, pela escritura de Alteração de Estatutos outorgada neste Cartório Notarial, em sete de agosto de dois mil e vinte, a folhas Cento e Dezanove do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 184-A; dos documentos arquivados a instruir a referida escritura; conjugados com a ata número sete, da reunião da Assembleia Geral de dezanove de outubro de dois mil e vinte e ata número oito da reunião da Assembleia Geral de dezasseis de julho de dois mil e vinte e um, documentos de que **arquivo** cópias certificadas, e ainda da informação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que acedi hoje em <https://rcbe.justica.gov.pt>.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação.--

----- **E DECLARARAM:** -----

-----Que, em execução da deliberação tomada em Assembleia Geral e cujo teor consta da ata número oito acima referida, alteram a redação dos *artigos terceiro, aditando as alíneas i) e j); nono, número 3, décimo segundo, números 1, 2, e 3, décimo quarto, números 1 e 3, décimo sexto, número 4 e décimo sétimo, introduzindo a alínea k)*, que assim passam a seguinte redação:-----

-----**Artigo Terceiro:**-----

----- (...) -----

----- i) Realização de acções de formação sobre sustentabilidade, conservação da natureza, da biodiversidade, agricultura biológica, bem-estar animal, gestão de organização sem fins lucrativos e de defesa dos direitos dos animais e outros relacionados com os fins da associação. -----

----- j) Promoção da defesa do meio ambiente, assim como do equilíbrio dos ecossistemas, nomeadamente pela realização de parcerias com outras organizações, colaborações institucionais, campanhas e outros meios adequados. -----

----- **Artigo Nono** -----

----- (...) -----

----- 3. Tais membros dos Corpos Sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, devendo assinar o termo de tomada de posse que deverá ser anexo à acta da respectiva reunião da Assembleia Geral, sem dependência de outras formalidades. -----

----- (...) -----

----- **Artigo Décimo Segundo** -----

----- 1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e por dois secretários. -----

----- 2. Compete ao Presidente da Mesa dirigir as

reuniões da Assembleia Geral, organizar a lista de presenças, constatar da legalidade das propostas, decidir o tipo de votação, conferir os votos e superintender na feitura da acta, podendo ainda exercer as demais funções que lhe estejam conferidas pelos Estatutos ou por delegação da própria Assembleia.

..... 3. Aos Secretários incumbe coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e assegurar o expediente relativo à Assembleia.

..... 4. (...)

..... **Artigo Décimo Quarto**

..... 1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas nos termos e nas formas previstas na lei, com antecedência mínima de dez dias, ou vinte no caso de Assembleias eleitorais, devendo na convocatória consignar-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

..... 2. (...)

..... 3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, exceptuando-se as deliberações sobre as alterações dos Estatutos, as quais exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes e as deliberações sobre a

dissolução da Associação, que exigem o voto favorável de
três quartos de todos os associados.

----- **Artigo Décimo Sexto** -----

----- (...) -----

----- 4. As deliberações da Direcção serão tomadas por
maioria de votos, dispondo o seu Presidente de voto de
desempate nos termos previstos na lei.

----- **Artigo Décimo Sétimo** -----

----- (...) -----

----- k) Negociar e outorgar todos os contratos de
trabalho ou de prestação de serviços.

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

----- *É dado cumprimento ao artigo 168.º do Código
Civil.* -----

----- Que a associação rege-se, em geral, pelas
disposições da lei aplicável e, em especial, pelos
respetivos estatutos, que são os constantes de um
documento complementar elaborado nos termos do n.º 2
do artigo 64.º do Código do Notariado, que reproduz, na
íntegra, os novos estatutos, e se anexa à presente
escritura, da qual faz parte integrante e cujo conteúdo os
outorgantes declararam conhecer perfeitamente, dos
quais constam todos os elementos essenciais legalmente
exigidos, pelo que dispensam a sua leitura e que **arquivo.**

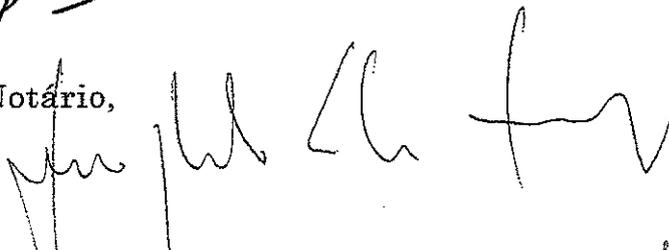
----- De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27.04.2016) os outorgantes ficam informados e aceitam a incorporação dos seus dados nos ficheiros de carácter pessoal existentes no Cartório Notarial, que permanecerão na mesma com carácter confidencial. A finalidade dos referidos ficheiros é permitir a elaboração do presente instrumento, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais do Notário, nomeadamente para com a Autoridade Tributária e o Ministério da Justiça, em conformidade com o preceituado do art.º 6.º do mencionado Regulamento.-----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo a que dou fé pública, nos termos delegados pelo Estado Português.

· Ilustre Senhor Honorário



O Notário,



Conta registada sob o n.º PA 895 /2021 A

Documento complementar à escritura pública de alteração de estatutos lavrada no dia sete de setembro de dois mil e vinte e um, a folhas 139 do Livro 200-A do Cartório Notarial do Porto a cargo do Notário, João Ricardo da Costa Menezes, oficial público.

Jey
Ch

Capítulo I Disposições Gerais

1º

1. A “Associação Quinta das Águias”, adiante designada abreviadamente por “Quinta das Águias”, é uma Associação sem fins lucrativos de âmbito nacional, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
2. A duração da Associação prossegue por tempo indeterminado.
3. A “Quinta das Águias” tem o número de pessoa colectiva 513254048 e número de identificação na Segurança Social 25132540489.

2º

1. A Associação tem a sua sede no Caminho de Moreira, n.º 664, Lugar de Silvertó, Rubiães, Paredes de Coura.
2. A Direcção poderá criar, transferir ou extinguir delegações, núcleos regionais ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos, onde e quando entender conveniente.

3º

A “Quinta das Águias” tem como fim primeiro a promoção de estilos de vida saudáveis, éticos, ecológicos e auto-sustentáveis, em harmonia com o meio ambiente e a biodiversidade, nomeadamente através do desenvolvimento de:

- a) Campanhas de informação, sensibilização e educação ambiental de crianças, jovens e adultos, bem como para a cidadania ética e consciente e a relação saudável e equilibrada entre o Homem e a Natureza;
- b) Iniciativas de protecção e desenvolvimento da agricultura local com recurso a técnicas de agricultura tradicional, permacultura, agricultura bio-dinâmica, biológica e agro-florestal;
- c) Grupos de estudo e de trabalho vocacionados para a protecção da flora autóctone, nomeadamente para o cultivo, preservação e catalogação de plantas e sementes, e suas propriedades e benefícios para o ser humano e animais;
- d) Acolhimento, em regime de santuário, de animais resgatados de maus tratos ou outras situações de risco;
- e) Protocolos de cooperação com os municípios, escolas, centros culturais, de apoio à terceira idade e de reinserção social a fim de proporcionar a crianças, adultos, idosos e pessoas em situação de exclusão social visitas e participação directa nas actividades da Associação;
- f) Actividades individuais e de grupo com vista ao desenvolvimento pessoal e espiritual, promoção da paz interior e saúde mental e emocional;
- g) Cursos e demonstrações de culinária e alimentação biológica e saudável;

- h) Colaboração e actuação sinérgica com outras organizações nacionais e internacionais cujos fins sejam compatíveis com os da Associação, com vista à promoção dos valores da ecologia e sustentabilidade, da solidariedade e compaixão, do desenvolvimento pessoal e espiritual e da saúde física e mental;
- i) Realização de acções de formação sobre sustentabilidade, conservação da natureza, da biodiversidade, agricultura biológica, bem-estar animal, gestão de organização sem fins lucrativos e de defesa dos direitos dos animais e outros relacionados com os fins da associação.
- j) Promoção da defesa do meio ambiente, assim como do equilíbrio dos ecossistemas, nomeadamente pela realização de parcerias com outras organizações, colaborações institucionais, campanhas e outros meios adequados.

4º

A "Quinta das Águias" poderá filiar-se ou integrar-se em organizações, federações ou confederações nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades de realização dos fins da Associação.

Capítulo II Associados

5º

Pode adquirir a qualidade de associado qualquer pessoa singular ou colectiva que integre e respeite as características e fins da Associação, aceite os presentes estatutos e liquide as quotas que forem estabelecidas.

6º

1. Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Honorários: todos aqueles que prestem à Associação serviços relevantes, por distinção que venha a ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer associado.
- b) Associados Efectivos: todos aqueles que se inscreverem na Associação, forem aceites pela Direcção e tenham o pagamento das respectivas quotas em dia.
- c) Associados Voluntários: todos aqueles que colaborem regularmente com a Associação de forma efectiva e como tal sejam reconhecidos pela Direcção.

2. Os Associados Honorários e os Associados Voluntários estão isentos do pagamento de quotas.

7º

Perde a qualidade de Associado, devendo disso ser notificado pela Direcção, aquele que:

- 2
A
Bey
Q
- a) Praticar actos contrários aos fins da “Quinta das Águias” ou susceptíveis de afectar a sua credibilidade e bom nome;
 - b) Não liquidar as quotas durante um ano ou no prazo que lhe for notificado pela Direcção para regularizar a sua situação contributiva;
 - c) Não cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção;
 - d) Violar de forma grave os seus deveres de Associado.

8º

São direitos e deveres dos sócios:

- a) Participar, propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais, desde que seja maior de 14 anos ou, se pessoa colectiva ou menor com idade inferior a 14 anos, seja representado por quem legalmente tiver tal poder, bem como tenha adquirido a qualidade de associado há mais de um ano;
- b) Nas condições referidas na alínea anterior, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da “Quinta das Águias”;
- c) Participar activa e diligentemente para a prossecução dos fins da “Quinta das Águias”;
- d) Pagar as respectivas quotas dentro do prazo definido;
- e) Exercer e desempenhar com toda a diligência os cargos para os quais haja sido eleito, salvo impedimento justificado;
- f) Acatar as determinações e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- g) Respeitar os restantes associados e manter a dignidade sempre que intervenha em qualquer acto associativo;
- h) Comunicar por escrito todas as mudanças de dados pessoais constantes na base de dados da “Quinta das Águias”, nomeadamente a morada postal, o endereço de email e o contacto telefónico;
- i) Não prestar declarações públicas em nome da “Quinta das Águias”, ou que de alguma forma comprometam a Associação, sem autorização prévia e escrita da Direcção.

Capítulo III Órgãos Sociais

A) Disposições comuns

9º

1. São órgãos sociais da “Quinta das Águias”:

- a) A Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos Corpos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes.

3. Tais membros dos Corpos Sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, devendo assinar o termo de tomada de posse que deverá ser anexo

à acta da respectiva reunião da Assembleia Geral., sem dependência de outras formalidades.

4. Em caso de vacatura de qualquer cargo dos Órgãos Sociais, este será preenchido por um novo titular, nomeado através de cooptação pelos restantes titulares do mesmo Órgão, terminando o seu mandato no final do respectivo quadriénio.
5. Se, por demissão ou expulsão, mais de metade dos titulares de um Órgão Social da “Quinta das Águias” deixarem de exercer funções, deverão realizar-se eleições para esse órgão no prazo máximo de 30 dias.

B) Assembleia Geral

10º

A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes ou discordantes.

11º

1. Terão direito a voto os associados que, até quinze dias antes da data marcada para a respectiva reunião da Assembleia, tenham a sua situação contributiva regularizada e estejam inscritos na base de dados da “Quinta das Águias”.
2. A cada associado, nas condições supra-referidas, corresponde um voto.
3. Os associados pessoas singulares, com direito a voto, apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante documento escrito, bastando uma carta devidamente assinada e dirigida ao Presidente da Mesa, que seja recebida na sede da Associação até cinco dias antes da data designada para a respectiva reunião.
4. Não é admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos.

12º

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e por dois secretários.
2. Compete ao Presidente da Mesa dirigir as reuniões da Assembleia Geral, organizar a lista de presenças, constatar da legalidade das propostas, decidir o tipo de votação, conferir os votos e superintender na feitura da acta, podendo ainda exercer as demais funções que lhe estejam conferidas pelos Estatutos ou por delegação da própria Assembleia.
3. Aos Secretários incumbe coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e assegurar o expediente relativo à Assembleia.
4. À Mesa compete proceder à verificação da qualidade dos associados para participarem na Assembleia e à validade das representações, bem como lavrar as respectivas actas.

13º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar anualmente sobre o orçamento e o plano de actividades;
- b) Deliberar sobre o relatório, o balanço e as contas;
- c) Proceder à eleição ou destituição dos titulares dos Órgãos Sociais;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução ou fusão da Associação;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento assinado por mais de cinquenta associados.

3
↓
Jey
↓
JH

14º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas nos termos e nas formas previstas na lei, com antecedência mínima de dez dias, ou vinte no caso de Assembleias eleitorais, devendo na convocatória consignar-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente em primeira convocação, sempre que estejam presentes ou representados associados correspondentes a mais de metade do número de associados em condições de poder participar nas reuniões e, em segunda convocatória, marcada para meia hora depois da primeira, qualquer que seja o número de associados presentes ou representados.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, exceptuando-se as deliberações sobre as alterações dos Estatutos, as quais exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes e as deliberações sobre a dissolução da Associação, que exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

C) Direcção

15º

A gestão e condução das actividades da Associação serão exercidas por uma direcção composta por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará obrigatoriamente aquele que exercerá as funções de Presidente.

16º

1. A Direcção reunirá com a periodicidade que ela própria determinar e, além disso, sempre que for convocada por qualquer dos seus membros.
2. Qualquer membro da Direcção poderá fazer-se representar numa reunião por outro Director, mediante documento escrito dirigido ao Presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.
3. A Direcção não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
4. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu Presidente de voto de desempate nos termos previstos na lei.

17º

Para além de todas as demais atribuições e competências que, por lei, pelo presente estatuto ou por delegação da Assembleia Geral, lhe sejam conferidas, cabe nomeadamente, à Direcção:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da Associação, e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu fim social;
- b) Definir as estratégias da Associação e promover a elaboração dos seus planos e orçamentos, bem como dos relatórios periódicos respeitantes à sua execução;
- c) Negociar e outorgar todos os contratos e protocolos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a Associação seja parte;
- d) Representar a Associação perante quaisquer entidades oficiais ou particulares, em juízo e fora dele;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar os regulamentos que entenda indispensáveis à prossecução dos fins da Associação;
- g) Determinar o montante da quota dos associados em cada ano civil;
- h) Elaborar anualmente o relatório e contas.
- i) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações.
- j) Nomear mandatários da Associação para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.
- k) Negociar e outorgar todos os contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

18º

A Associação ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de outro Director;
- b) Pela assinatura de um só Director ou de um só mandatário, no primeiro caso se a Assembleia Geral ou a Direcção houverem expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

D) Conselho Fiscal

19º

1. A fiscalização da actividade da Associação incumbe a um Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais exercerá as funções de Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificando as contas e os relatórios;
 - b) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório de contas da Direcção.
3. O Conselho Fiscal reunirá, mediante convocatória do seu Presidente, sempre que for solicitado por qualquer um dos seus membros ou pela Direcção.
4. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Capítulo IV

Disposições complementares

20º

O exercício social coincide com o ano civil.

21º

São receitas da "Quinta das Águias":

- a) As quotizações pagas pelos associados;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- c) As liberalidades aceites pela Associação;
- d) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- e) Os lucros provenientes de eventuais actividades comerciais desenvolvidas pela Associação.

22º

Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens que então integrarem o seu património social e que não estejam afectos a um fim determinado ou que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, reverterão a favor de outra ou outras entidades que tenham fins idênticos aos da "Quinta das Águias", o que será objecto de deliberação dos associados.

José Augusto Henriques



O Notário
[Handwritten signature]

4
1
204
[Handwritten marks]

